



ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 3535606.413.00012316/2025-35 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0058/2025 **EDITAL N° 0061/2025** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0223/2025

Aos 29 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco na Divisão de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, nº 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP e, de outro lado, AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 45.250.428/0001-20, com sede na Rua Francisco Alves, 284, Pacaembu, Piracicaba/SP – CEP: 13.424-480, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **ANA BEATRIZ SALUOTTO MONTEIRO**, Proprietária, residente e domiciliada na Rua Barão de Piracicamirim, 1645, São Judas, Piracicaba/SP - CEP: 13.416.389, portadora da cédula de identidade N°. 50.628.844-4-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob N°. 457.410.388-40.

As partes acima identificadas tem entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constante do processo, modalidade Pregão Eletrônico, nº 0058/2025, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipal nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, 4.257 de 11 de março de 2025, 4.288 de 29 de maio de 2025, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, tem certo e ajustado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente é a ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POSTES E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E RESPECTIVOS VALORES REGISTRADOS

### 2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UNID.	VALOR	VALOR
IIE/V	·	MARCA	עוט.	UNID.	UNITÁRIO	TOTAL
1	Placas de trânsito circulares, tipo a definir, de regulamentação/advertência com diâmetro de 50cm, chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos.	BRASIL SINAL	500	UNID	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Placas de trânsito octogonal de regulamentação, PARE, com diâmetro de 60cm, chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos.	BRASIL SINAL	200	UNID	R\$ 49,85	R\$ 9.970,00
3	Placas de trânsito triangular de regulamentação, com diâmetro de 75cm, chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos.	BRASIL SINAL	200	UNID	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
4	Placas de trânsito retangulares de advertência, tipo a definir, (75cm x50cm), chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos	BRASIL SINAL	50	UNID	R\$ 46,99	R\$ 2.349,50
5	Placas de trânsito retangulares de advertência, tipo a definir, (60cmx40cm), chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos.	BRASIL SINAL	50	UNID	R\$ 37,75	R\$ 1.887,50
6	Placas de trânsito retangulares de advertência, tipo a definir, (100cmx50cm), chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta resistência mecânica, resistentes a corrosão atmosférica, norma NBR 5920:2009 e adesivos refletivos.	BRASIL SINAL	50	UNID	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
7	Placas de trânsito retangulares de advertência, tipo a definir, (80cmx100cm), chapas nº18, laminadas a frio de aço de baixa liga e alta	BRASIL SINAL	50	UNID	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

	resistência mecânica, resistentes a corrosão					
	atmosférica, norma NBR 5920:2009 e adesivos					
	refletivos.					
	Placas de trânsito quadrado de advertência, tipo a definir, com diâmetro de 50 cm, chapas nº18,					
_	laminadas a frio de aço de baixa liga e alta	BRASIL		UNID	R\$ 38,99	R\$ 3.899,00
8	resistência mecânica, resistentes a corrosão	SINAL	100			
	atmosférica, conforme norma NBR 5920:2009 e					
	adesivos refletivos.					
	Poste de sinalização Coluna Ferro "U". O suporte					
	tipo I terá diâmetro de 2 ½ polegadas e		300	UNID	R\$ 140,00	
	comprimento de 3 metros. Deverá ter uma espessura mínima de parede de 3,75 milímetros.					
9	Na parte inferior do suporte tipo I, a 30 centímetros					RS 42 000 00
	da extremidade do poste, devem ser soldadas 2					K\$ 42.000,00
	(duas) aletas retangulares anti-giro de 10					
	centímetros de largura por 20 centímetros de					
	altura.					
	Esticador/arqueador para fita metálica lisa,					
10	ferramenta manual composta por duas	JM	03	UNID	R\$ 800,00	DC 0 400 CC
10	manivelas, catraca e guilhotina para fita metálica lisa com largura de até 19mm e	FITAS				R\$ 2.400,00
	espessura de até 0,7mm.					
	Valor Total				R\$ 10	1.006,00

- 2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ 101.006,00 (cento e um mil e seis reais).
- 2.3. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao Edital do Pregão Eletrônico **0058/2025**, referente ao Processo nº 3535606.413.00012316/2025-35, bem como seus anexos.
- 2.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Prazo para entrega deverá ser de no máximo 30 dias após a emissão das Ordens de Serviços ou Autorização de Fornecimento e a ciência da empresa fornecedora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O O(s) itens(s) será(ao) rigorosamente avaliado(s) no ato da entrega nos quesitos qualidade, caso o(s) serviço(s) esteja(m) em desacordo ao que foi licitado, as notas não serão assinadas.





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As notas fiscais deverão ser assinadas pelo funcionário responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O material deverá ser entregue adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Os materiais deverão ser entregues com o quantitativo especificado, em regra, na Av. Dr. Carlos Guimarães, 216 na sede do Departamento Municipal de Planejamento Territorial e Turismo, salvo outro local informado no ato de envio das Autorizações de Fornecimento (e-mail direcionado ao fornecedor) ou descrito nas mesmas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Os horários de entrega deverão ser de 08:00h as 11:00h e de 13:00h as 16:00h, em dias úteis.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Os endereços e locais para entrega poderão sofrer alterações conforme determinação da contratante.

#### PARÁGRAFO NONO - GARANTIA DO OBJETO:

1. O produto deverá possuir prazo de garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Departamento Municipal de Planejamento Territorial e Turismo será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** As Autorizações de Fornecimento poderão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail) ou retirados presencialmente mediante convocação ao fornecedor detentor pelo solicitante, devidamente formalizada contendo o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fornecedor detentor convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Quando comprovada a hipótese acima, a Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado a A.F., sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções.





ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PARÁGRAFO ÚNICO -** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do TR, a ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da ata.
- g) Comunicar ao Fiscal da ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- h) Manter durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- i) Cumprir, durante todo o período de execução da ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202:

- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata.
- 1) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) Submeter-se a fiscalização da contratante, através do setor competente, para verificação da qualidade dos itens, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- a) A entrega dos produtos/materiais será de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser entregues no endereço informado pelo setor requisitante.
- r) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referenda e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- s) Deverá conter na Nota Fiscal, o número da Autorização de Fornecimento ou número de empenho referente ao produto.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARAIBUNA**

### **PARÁGRAFO ÚNICO -** São obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato.
  - g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 1) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - **m)** Cumprir e fazer-se cumprir o disposto nas clausulas deste Termo de Referenda.
- n) Rejeitar o(s) produto(s) e/ou que não satisfizerem e recomendações da contratante.
- o) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto da aquisição.
- p) Prestar informações, relativas ao objeto da aquisição, que venham a ser solicitadas pela licitante vencedora.
- **q)** Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da mesma, devidamente atestada.
- r) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares a execução dos serviços ora licitados.





ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento dos itens será de forma parcelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto da ata mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da ata irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO OITAVO - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO -** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da ata, em relação à fiscalização técnica e administrativa e





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da ata para recebimento definitivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA MEDIÇÃO:

- 1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 2.1. Não produzir os resultados acordados.
- **2.2.** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- **2.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **2.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - LIQUIDAÇÃO:

- 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- **3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- **5.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202:

- 6. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.
- 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO - PRAZO DE PAGAMENTO:

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 2. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.
- 4. No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA-E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;
- 5. Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30°(trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.
- 6. Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas;
- 7. Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.
- 8. Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

#### PARÁGRAFO QUARTO - FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. O pagamento do objeto deste Termo será realizado em moeda corrente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202:

- 3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar no ato da entrega da documentação para liquidação à Secretaria Municipal de Fazenda.

### PARÁGRAFO QUINTO - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

1. Não há necessidade de realização de pagamento antecipado, tendo em visto o objeto do processo.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS OÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente.

#### Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.09.01 - Setor de Turismo

23.695.0010.2026 - Manutenção e Incremento do Turismo

3.3.90.30 - Material de Consumo

23.695.0010.1056 - Móveis, Veículos e Equip. para o Turismo

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E **CADASTRO RESERVA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- **a)** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **b)** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em conformidade com o previsto nos artigos 162 a 164 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

- **a)** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **b)** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **c)** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável;
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço reaistrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de revisão de preços será processado pelo fiscal da ata e julgado pela Prefeita Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Em conformidade com o previsto nos artigos 165 a 166 do Decreto Municipal nº 4.129/2025, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- a) For liberado;
- **b)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **c)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- **d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **e)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - f) Não aceitar o preço revisado pela administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

- 2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - 2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - 2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - 2.4. deixar de apresentar amostra;
- **2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 3. não celebrar o contrato ou a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 5. fraudar a licitação
- **6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - **6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - **6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.º 12.846, de 2013;
- **9.** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 1. advertência:
- 2. multa;
- 3. impedimento de licitar e contratar e
- **4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida.





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

- as peculiaridades do caso concreto 2.
- 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial, observando-se os seguintes parâmetros:

- Para as infrações previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.
- Para as infrações previstas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
- 3. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusado adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual
- 4. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço não executada em caso de Ata de Registro de Preços.
- 6.5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou Ata de Registro de Preços, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - **b)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- PARÁGRAFO QUINTO As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 2, e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, e item 6 - alíneas "a" e "b" do parágrafo quarto desta cláusula, bem como aqueles que ensejarem o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Será aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202

dispostas nos itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do parágrafo primeiro desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 2 e 3 do parágrafo primeiro desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado, nos exatos termos do artigo 122, parágrafos  $1^{\circ}$ ,  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$  da Lei 14.133/21.





ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização ou acompanhamento da ata pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO SEXTO - A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Mara Fernandes da Silva e Everton Cardoso Pereira representantes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os fiscais da ata acompanharão a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nela, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Os fiscais da ata anotarão no histórico de gerenciamento do(s) contrato(s) todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

PARÁGRAFO NONO - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais da ata emitirão notificações para a correção da execução da ata, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os fiscais da ata informarão ao superior imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, os fiscais da ata comunicarão o fato imediatamente ao superior imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os fiscais da ata comunicarão ao superior imediato, em tempo hábil, o término da ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da ata.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento,





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Fica o fiscal da ata incumbido de exigir das contratadas, a cada 6 (seis) meses, a comprovação através de certidão expedida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (Ministério do Trabalho e Emprego) extraída do endereço eletrônico https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, atestando que a empresa possui número de aprendizes igual ou superior à cota mínima legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da ata, caso tenha, ou ao superior imediato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie. PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.129/2025 e,





ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/202

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.° 3.678/2000;
- Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) -Decreto n.º 5.410/2002;
- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) -Decreto n.º 5.678/2006

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5°.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

Instauração Procedimento do de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;





### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025**

**b)** Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna/SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do Registro de Preços estabelecido no presente Termo de Referência.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de outubro de 2025.

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos Prefeita Municipal

#### AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

Ana Beatriz Saluotto Monteiro Detentora da Ata de Registro de Preços

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Mara Fernandes da Silva Acompanhamento e Fiscalização

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Everton Cardoso Pereira Acompanhamento e Fiscalização



### Prefeitura da Estância Turística de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 3535606.413.00012316/2025-35

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 0058/2025

INTERESSADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO

CONTRATADA: AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

**OBJETO**: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POSTES E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO

DE 12 (DOZE) MESES

**VALOR:** R\$ 101.006,00 (cento e um mil e seis reais)

VIGÊNCIA: 29/10/2025 a 28/10/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, Sra. HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade N°. 17.528.822-7/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n°. 103.582.378-07, residente e domiciliada à Rua Manoel Inácio de Carvalho, n° 385 - Bairro Caracol – Paraibuna/SP.

**DETENTORA: AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 45.250.428/0001-20, com sede na Rua Francisco Alves, 284, Pacaembu, Piracicaba/SP – CEP: 13.424-480, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, neste ato representada por **ANA BEATRIZ SALUOTTO MONTEIRO**, Proprietária, residente e domiciliada na Rua Barão de Piracicamirim, 1645, São Judas, Piracicaba/SP – CEP: 13.416.389, portadora da cédula de identidade N°. 50.628.844-4-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob N°. 457.410.388-40.

Pela presente Autorização de Fornecimento/ Autorização de Ordem de Execução de Serviço a CONTRATADA deverá fornecer o objeto deste Ata de Registro de Preços, bem como executar o serviço de instalação vinculado, de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraibuna, 29 de outubro de 2025.

### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Heloisa Antunes de Faria Santos Prefeita Municipal

### AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

Ana Beatriz Saluotto Monteiro Detentora da Ata de Registro de Preços





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

### TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATO Nº.: xx/2025 ATA Nº 0223/2025

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POSTES E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração (ões)





### ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 0223/2025

de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 29 de outubro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:	Heloisa	<b>Antunes</b>	de	Faria	Santos
NOTHE.	LIGIOISO	VIIIOLIE2	чe	i ana	3011103

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura:

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **PELO CONTRATANTE**:

Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 103.582.378-07

Assinatura:



### Prefeitura da Estância Turística de



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

#### **PELA CONTRATADA**:

Cargo: Proprietária CPF: 457.410.388-40

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ N°: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: AB SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

**CNPJ N°:** 45.250.428/0001-20

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** xx/2025 ATA N° 0223/2025

**DATA DA ASSINATURA**: 29/10/2025

**VIGÊNCIA:** 29/10/2025 à 28/10/2025

**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, POSTES E MATERIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DAS SINALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

VALOR (R\$): R\$ 101.006,00 (cento e um mil e seis reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) estudo técnico preliminar e termo de referência;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.





### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0223/2025

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 29 de outubro de 2025

RESPONSÁVEL:	
PELA CONTRATANTE:	
Nome: Heloisa Antunes de Faria Santos	
Cargo: Prefeita Municipal	
E-mail: <u>prefeita.helo@paraibuna.sp.gov.br</u>	
Assinatura:	
PELA CONTRATADA:	
Nome: Ana Beatriz Saluotto Monteiro	
Cargo: Proprietária	
CPF: 457.410.388-40	
Assinatura:	